

# O PROPRIV e os desafios de tributação em matérias ESG

Com a crescente relevância dos temas de sustentabilidade na agenda das empresas, é inevitável que esta tendência se alargue à generalidade das multinacionais e, em particular, às empresas Angolanas cuja efectiva atractividade para investidores estrangeiros passará também ela a exigir este mesmo nível de transparência.

**ANA LEMOS**



Director de Tax da KPMG

Em 2019 foi aprovado o PROPRIV (Programa de Privatizações) e anunciado um ambicioso programa de privatizações de empresas do Sector Empresarial Público e activos detidos pelo Estado.

A recente concretização do primeiro IPO em Angola – com a inauguração da BODIVA pelo BAI – é uma evidência de que este programa pode vir a revelar-se um enorme sucesso.

Esta nova dinâmica do mercado de capitais Angolano vai obrigar as empresas a responder a desafios que vão além da sua capacidade intrínseca de gerar riqueza e com isso atrair o investidor estrangeiro.

Entre estes, não há como fugir aos desafios em matéria de Environmental, Social and Governance (ESG), aos quais está intrinsecamente ligado um novo paradigma ao nível de tributação das empresas.

Este novo paradigma tem diferentes dimensões, mas, por ora, focaremos atenção nas seguintes: *reporting* sobre sustentabilidade, *ratings* ESG e tributos de cariz ambiental.

## Reporting sobre sustentabilidade

A par com a preparação das Demonstrações Financeiras, baseadas na contabilidade financeira, o Relatório de Sustentabilidade assume hoje um papel crucial enquanto fonte de informação para todos os interessados em monitorizar a actividade desenvolvida pelas empresas: accionistas, credores, fornecedores ou mesmo clientes.

Por forma a assegurar fiabilidade e comparabilidade na informação que integra este relatório foram desenvolvidos diferentes normativos, entre os quais destaque – pela sua aplicação generalizada – a Global Reporting Initiative (GRI).

Ora, no contexto da GRI, e



## O Relatório de Sustentabilidade assume hoje um papel crucial enquanto fonte de informação

especificamente na dimensão da tributação das empresas, assume particular relevância a GRI-207, publicada em 2019 e cujo âmbito impõe a divulgação de informação de natureza fiscal para todas as entidades nas quais os impostos se assumam como um tema material, devendo ser assim tratado tudo quanto impacte a forma como a empresa interage com a sociedade em que actua.

Em termos de informação a divulgar, a GRI-207 está estruturada em quatro blocos, e prevê transparência na partilha de informação como:

- Abordagem à fiscalidade (divulgação de estratégia fiscal e como se alinha com a estratégia de desenvolvimento sustentável);
- *Governance* fiscal, controlo e gestão de risco (divulgação, entre outros, quanto à existência de mecanismos internos de comunicação de comportamentos não éticos ou ilegais em matérias fiscais);
- Envolvimento dos *stakeholders* e gestão de

preocupações de natureza fiscal;

- Reporte de informação com relevância fiscal por país (incluindo imposto sobre o rendimento suportado, natureza das actividades desenvolvidas, número de colaboradores e rendimentos resultantes de operações com terceiros).

As multinacionais mais sofisticadas já reflectem nos respectivos relatórios a aplicação da GRI-207, tendo algumas optado inclusive pela publicação de relatórios autónomos de transparência fiscal que abordam estes e outros temas.

Ora, com a crescente relevância dos temas de sustentabilidade na agenda das empresas, é inevitável que esta tendência se alargue à generalidade das multinacionais e, em particular, às empresas Angolanas cuja efectiva atractividade para investidores estrangeiros passará também ela a exigir este mesmo nível de transparência.

## Rating ESG

É inequívoca a importância dos *ratings* enquanto ferramentas de avaliação de mercado para os investidores e, em consequência, é evidente a importância de as empresas se submeterem a estas avaliações externas.

Os *ratings* ESG têm vindo a assumir uma importância crescente na avaliação das empresas e a tendência demonstra que, hoje e no

futuro, quer os investidores, quer os credores terão nestes um incontornável ponderador nas suas decisões de investimento.

Ao nível dos *ratings* ESG, destaco o S&P Global ESG Index, a cuja construção não é alheia a forma como as empresas abordam temas fiscais. Com efeito, este índice contém um capítulo dedicado à abordagem fiscal das empresas, e integra dimensões que visam avaliar o seu risco ESG, nomeadamente:

- Taxa de tributação efectiva: pretende avaliar a razoabilidade da carga fiscal suportada pela entidade e a sua sustentabilidade, comparando-a com aquela que seria a taxa expectável;
- Estratégia fiscal e estrutura de *governance*: avalia a divulgação da estratégia fiscal, envolvendo asserções sobre tópicos como o cumprimento, quer com a letra, quer com o espírito da lei em todas as jurisdições nas quais actue; um compromisso quanto à não transferência de valor para zonas de baixa tributação e utilização de estruturas sem substância; a adopção de políticas de preços de transferência em linha com o *arm's length principle*; e, ainda, o compromisso quanto à não utilização de paraísos fiscais com o objectivo de obter vantagens fiscais;
- Reporte de informação país a país: divulgação pública de informação chave para cada

## O CBAM atinge produtos importados que não tenham incorporado custos de protecção ambiental

uma das jurisdições onde a entidade actue. A informação a reportar inclui temas como a actividade exercida, número de empregados, receitas e impostos pagos (entre outros);

Como é natural, muita da informação a considerar neste âmbito está em linha com a prevista na GRI-207 à qual fiz referência acima.

## Novos tributos de cariz ambiental

Do muito que haveria para dizer a este respeito, partilho uma breve nota quanto ao pacote de medidas anunciado pela UE (o Fit-for-55 Package) como roteiro para atingir a neutralidade carbónica até 2050, em concreto a criação do Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM).

O CBAM atinge produtos importados que não tenham incorporado na sua produção custos de protecção ambiental equivalentes àqueles que resultam do funcionamento do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE).

Esta medida deverá aplicar-se à importação de produtos como cimento, energia eléctrica, fertilizantes, ferro e aço, alumínio, químicos e polímeros (plásticos), funcionando de forma paralela com o CELE, impondo aos importadores a compra de créditos carbónicos (cujo preço será indexado às licenças transaccionadas no CELE) e a sua utilização aquando a importação.

Ora, esta medida imporá o aumento do custo de produtos importados para a UE, com consequente potencial de afectar a estratégia de internacionalização de empresas angolanas.

Os pontos de vista e opiniões aqui expressos são os meus e não representam nem reflectem necessariamente os pontos de vista e opiniões da KPMG.